

SECÇÃO II

Artigo 49.º

Dos fundos e saldo do exercício

O SEPLEU terá os seguintes fundos:

- a) Fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício e a situações imprevistas, que não poderá ser inferior a 25 % do saldo do exercício;
- b) Fundo de solidariedade social;
- c) Podem ser criados outros fundos sob proposta da direcção nacional e por deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo 50.º

Aplicação dos saldos

As contas do exercício, elaboradas pela comissão executiva da direcção nacional e aprovadas pela direcção nacional, a apresentar à assembleia geral com o parecer do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos objectivos do SEPLEU.

CAPÍTULO XII

Da fusão ou dissolução do SEPLEU

Artigo 51.º

Fusão

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do SEPLEU terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A deliberação carecerá do voto favorável de três quartos dos membros da assembleia geral.

Artigo 52.º

Dissolução

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SEPLEU terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A proposta da dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do SEPLEU ser atribuídos aos sócios.

3 — A deliberação carecerá do voto favorável de três quartos dos membros da assembleia geral.

CAPÍTULO XIII

Da revisão dos estatutos

Artigo 53.º

Revisão dos estatutos

1 — A alteração, total ou parcial, dos estatutos do SEPLEU é da competência da assembleia geral.

2 — As propostas de alteração devem ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral e só poderão ser discutidas e votadas em reunião convocada para o efeito.

3 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a revisão dos estatutos deverá ser publicada com a antecedência mínima de 10 dias.

4 — As deliberações da alteração total ou parcial dos estatutos são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO XIV

Direito de tendência e disposições gerais

Artigo 54.º

Direito de tendência

É garantido a todos os associados o direito de tendência em harmonia com a alínea e) do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o seguinte:

1 — O SEPLEU reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos do Sindicato pelas seguintes formas:

- a) Pela apresentação de propostas;
- b) Pela intervenção no debate de ideias;
- c) Pela participação na discussão de princípios orientadores da actividade sindical.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação em todos os órgãos do Sindicato, sem que esse direito, em circunstância alguma, prevaleça sobre o direito de cada associado individualmente considerado.

4 — O direito de tendência deverá ser exercido com total respeito pelos princípios do sindicalismo livre, independente e autónomo, previstos nos artigos 4.º e 5.º dos presentes estatutos.

Artigo 55.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registados em 16 de Abril de 2009, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15/2009, a fl. 121 do livro n.º 2.

STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 10 de Março de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Identificação do Sindicato

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, abreviadamente designado por STE, rege-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — O Sindicato tem a sua sede em Lisboa e exerce a sua actividade em todo o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos nos termos do artigo seguinte, exerçam funções fora dele.

2 — Podem ser criados pela direcção secretariados regionais e sectoriais nos locais e áreas em que isso se justifique.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Sindicato representa os quadros técnicos civis da administração central, local ou regional, dos departamentos militares e dos institutos públicos ou de outros serviços públicos personalizados e ainda de serviços públicos ou de utilidade pública privados, ou de gestão privada, ou entidades públicas empresariais, qualquer que seja a natureza do vínculo profissional ou a forma de remuneração.

2 — O Sindicato poderá vir a incluir no seu âmbito os quadros técnicos das empresas públicas e nacionalizadas.

Artigo 4.º

Quadros

Para os efeitos do artigo anterior consideram-se abrangidos os trabalhadores:

a) Integrados em carreira geral ou especial ou outros cuja actividade, constante de contrato de trabalho, seja identificada como técnica por via da sua designação ou respectivo conteúdo funcional; ou

b) Habilitados com um título de formação académica de nível superior, oficialmente reconhecido, ou formação especializada no domínio das várias ciências e ou tecnologias; ou

c) Cujas funções pressuponham um elevado grau de responsabilidade.

Artigo 5.º

Símbolo e bandeira

1 — O STE tem como símbolo as iniciais STE desenhadas a branco e negro sobre fundo azul redondo e, em duplo círculo, sobre fundo branco, a inserção a caracteres negros da denominação Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado.

2 — O STE adopta uma bandeira de cor azul com o seu símbolo gravado no meio.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos diversos órgãos subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 7.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático, com total independência em relação ao Estado, ao patronato e a associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político ou religioso.

Artigo 8.º

Unidade e solidariedade

O Sindicato defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, no respeito pelas características e condição próprias dos quadros técnicos.

Artigo 9.º

Objectivos

O Sindicato tem como objectivos principais:

a) Representar, defender e promover os interesses sócio-profissionais dos seus associados;

b) Promover a defesa de princípios de deontologia profissional;

c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;

d) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas sindicais e do trabalho;

e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos seus filiados democraticamente expressas;

f) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores por ele representados, lutando contra qualquer forma de discriminação, nomeadamente de carácter político;

g) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;

h) Apoiar os sócios em caso de diferendo entre eles e a entidade a que pertençam, nomeadamente em caso de inquérito, de procedimento disciplinar ou acção judicial;

i) Prestar auxílio aos associados nas condições previstas nos regulamentos internos dos fundos de solidariedade ou de assistência profissional;

j) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados.

Artigo 10.º

Funções

Para a prossecução dos fins enunciados no artigo anterior, compete ao Sindicato, entre outras funções:

a) Negociar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e outros acordos de interesse para os associados;

b) Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável;

c) Dar parecer sobre assuntos que respeitem a actividade profissional dos seus associados, bem como propor ou dar parecer acerca de medidas respeitantes à reforma da administração;

d) Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos acordos estabelecidos;

e) Gerir instituições de carácter social próprias ou em colaboração com outras entidades;

f) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações;

g) Assegurar aos associados informação da sua actividade e das organizações em que estiver integrado, tomando para este fim as iniciativas que considerar necessárias;

h) Cobrar as quotizações dos seus associados e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 11.º

Inscrição

Podem inscrever-se no Sindicato todos os trabalhadores referidos nos artigos 3.º e 4.º destes estatutos, na situação de actividade, aposentados ou reformados.

Artigo 12.º

Admissão

1 — A admissão no Sindicato faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à direcção, que o apreciará e decidirá no prazo de oito dias.

2 — Da decisão fundamentada que denegar a inscrição pode o interessado interpor recurso, no prazo de oito dias a contar do recebimento da comunicação da deliberação que lhe for enviada.

3 — Este recurso será apreciado pela comissão de recursos, que decidirá, em última instância, num prazo de 30 dias.

Artigo 13.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

a) Participar em toda a actividade do Sindicato;

b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais obtidos com intervenção do Sindicato;

d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato;

e) Beneficiar dos fundos de solidariedade ou outros, nos termos dos respectivos regulamentos;

f) Exigir dos corpos gerentes esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos dos presentes estatutos;

g) Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela direcção por infracção aos estatutos ou regulamentos internos;

h) Examinar na sede todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos corpos gerentes, nas condições que para o efeito forem estabelecidas;

i) Retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direcção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida.

2 — À excepção do direito a serem eleitos para os órgãos do Sindicato consideram-se no gozo dos restantes direitos os novos sócios que tenham pago, no mínimo, as quotas relativas a um trimestre.

Artigo 14.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Cumprir as determinações dos presentes estatutos;

b) Pagar a jóia de inscrição e as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos sócios;

c) Participar nas actividades do Sindicato;

d) Contribuir para a difusão dos objectivos do Sindicato e para o incremento da organização sindical nos locais de trabalho;

e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos dos associados;

f) Cumprir as deliberações da assembleia geral regularmente tomadas de acordo com os estatutos;

g) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, qualquer alteração da sua situação profissional, bem como a eventual mudança de residência.

Artigo 15.º

Quota

1 — A jóia e a quota mensal a pagar pelos sócios serão fixadas por deliberação tomada em assembleia geral.

2 — A cobrança das quotas far-se-á através das entidades patronais, do sistema bancário e, excepcionalmente, por entrega directa nos serviços do Sindicato.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de sócio todos os que:

a) Deixarem de exercer a sua actividade profissional no Estado e entidades referidas no artigo 3.º e não continuarem por qualquer forma vinculados a elas;

b) Deixarem de pagar as quotas durante o período de seis meses, se, depois de avisados, as não pagarem no prazo de um mês, contado a partir de recepção do aviso, contando-

-se a perda de qualidade de sócio desde a suspensão do pagamento de quotas;

c) Forem punidos com a pena de expulsão.

2 — No caso da alínea b) do número anterior, a readmissão processar-se-á desde que sejam liquidados os montantes em débito ao Sindicato à data da perda da qualidade de associado.

3 — No caso de ter sido aplicada pena de expulsão, a readmissão não pode ser pedida antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado.

CAPÍTULO IV

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Órgãos

São órgãos do Sindicato:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal;
- A mesa da assembleia geral;
- A comissão de recursos.

Artigo 18.º

Corpos gerentes

1 — São corpos gerentes do Sindicato a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os corpos gerentes são eleitos em lista conjunta pela assembleia geral.

Artigo 19.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 20.º

Constituição

A assembleia geral do Sindicato é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 21.º

Modalidades

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- Assembleia geral ordinária;
- Assembleia geral extraordinária;
- Assembleia geral eleitoral.

Artigo 22.º

Mesa da assembleia

1 — A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — A mesa da assembleia geral tem quatro elementos suplentes.

Artigo 23.º

Convocação

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 24.º

Sessões simultâneas

1 — A assembleia geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efectiva participação dos associados o imponham.

2 — As mesas locais serão constituídas pelos três associados mais antigos da localidade que estiverem presentes, salvo se existirem delegações com órgãos próprios eleitos.

Artigo 25.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre a associação com outros sindicatos, bem como sobre a filiação em federações, uniões ou confederações gerais de sindicatos;
- Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato, nos termos estatutários;
- Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual apresentado pela direcção;
- Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- Fixar o montante das quotizações e das contribuições previstas no artigo 15.º;
- Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

Reunião anual

1 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, até ao dia 31 de Março, para discutir e votar as matérias constantes das alíneas e) e f) do artigo anterior.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada.

Artigo 27.º

Reunião extraordinária

1 — A assembleia geral reúne em sessão extraordinária a pedido da direcção, da mesa da assembleia geral ou de 10 % ou 200 dos associados.

2 — A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória a hora e o local onde se realiza, bem como a ordem de trabalhos.

3 — É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.

4 — As deliberações sobre as matérias a que se referem as alíneas *b)*, *c)* e *g)* do artigo 25.º só serão válidas quando tomadas por um mínimo de dois terços dos votantes.

5 — A deliberação sobre as matérias a que se refere a alínea *d)* do artigo 25.º só será válida quando tomada por um mínimo de dois terços dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com qualquer número de sócios.

2 — As assembleias gerais não funcionarão para além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos participantes até ao termo da 1.ª hora da sessão.

3 — Em caso algum as assembleias gerais se poderão prolongar para além das 2 horas.

4 — A mesa da assembleia geral deverá lavrar em livro próprio as actas das reuniões.

Artigo 29.º

Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, com o mínimo de 60 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 30.º

Composição

1 — A direcção é composta por 83 elementos efectivos e, no máximo, por 40 suplentes e deverá assegurar a organização e representação do sindicato a nível nacional, regional e local.

2 — O presidente pode propor à direcção a designação dos vice-presidentes que se mostrarem necessários, com o limite de três.

3 — A direcção do Sindicato é exercida colegialmente, eleita em assembleia geral, em lista completa da qual o 1.º membro da lista é o presidente, o 2.º um vice-presidente e o 3.º o tesoureiro.

4 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos, salvo se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.

Artigo 31.º

Funcionamento

1 — A direcção do Sindicato funciona de acordo com as disposições constantes nos presentes estatutos e no regulamento interno a aprovar na 1.ª reunião da direcção por maioria dos membros presentes.

2 — Para efeitos do número anterior, o regulamento interno deve prever a constituição e funcionamento das comissões, dos secretariados regionais e ou sectoriais, e outras estruturas que se mostrem necessárias ao bom funcionamento e representação do Sindicato a nível nacional, regional e sectorial.

3 — As comissões, secretariados ou estruturas a que se refere o número anterior terão composição e mandato definido por regulamento interno, sem prejuízo do disposto nestes estatutos.

4 — A direcção do Sindicato reúne, pelo menos uma vez por mês, podendo reunir extraordinariamente, ou de forma restrita, sempre que o presidente o considere necessário, e desde que convocada com 48 horas de antecedência.

5 — Sempre que a direcção do Sindicato reúna de forma restrita os assuntos nela tratados devem ser levados à reunião mensal seguinte.

6 — As deliberações da direcção do Sindicato são tomadas por maioria dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 32.º

Competências da direcção

1 — São funções da direcção:

- a) Gerir o Sindicato e coordenar a actividade sindical;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades e as contas do exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte, nos termos destes estatutos;
- e) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres do Sindicato, por inventário, à direcção que lhe suceder, no prazo de oito dias a contar da data de tomada de posse desta;
- f) Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, as deliberações das assembleias gerais e os regulamentos internos;
- g) Elaborar propostas e contrapropostas de convenções colectivas de trabalho a apresentar para negociação;
- h) Negociar as propostas de convenções colectivas de trabalho ou instrumentos de idêntica natureza;
- i) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários;
- j) Decidir os pedidos de inscrição de sócios;
- k) Aceitar os pedidos de demissão dos sócios;
- l) Aprovar os regulamentos internos e eventuais alterações;
- m) Deliberar sobre a criação de secretariados regionais e sectoriais, nos termos do artigo 2.º;
- n) Promover a formação de comissões técnicas, de carácter permanente ou provisório, conforme a natureza dos assuntos a tratar, bem como de grupos de trabalho, a fim de colaborarem na elaboração de contratos, regulamentos ou

quaisquer propostas de medidas legislativas ou outras que o Sindicato entenda apresentar às entidades competentes;

o) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;

p) Contratar os empregados do Sindicato, fixar as suas remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;

q) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros.

2 — Para que o Sindicato fique obrigado são necessárias duas assinaturas de membros da direcção, sendo uma a do presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente por ele indicado.

3 — No caso de documentos referentes a numerário, uma das assinaturas será a do tesoureiro e, na falta deste, a de um dos vice-presidentes.

4 — Compete à direcção a gestão e funcionamento da sede nacional e dos secretariados, bem como a extinção destes ou a criação de outros nos termos estatutários e do regulamento interno.

Artigo 33.º

Competências do presidente da direcção

São competências do presidente:

a) Convocar e coordenar as reuniões da direcção;

b) Representar o Sindicato em todos os actos e organizações e designar quem, de entre os membros da direcção, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;

c) Assegurar, com o tesoureiro, a gestão corrente do Sindicato;

d) Propor à direcção os dirigentes que devem exercer funções a tempo inteiro ou parcial, a eventual designação de outros vice-presidentes, com o limite de três, bem como a de um coordenador e de um vice-coordenador para cada secretariado regional e sectorial;

e) Despachar os pedidos normais de inscrição e de demissão dos sócios;

f) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior conhecimento ou ratificação pela direcção.

SECÇÃO IV

Organização regional e sectorial

Artigo 34.º

Secretariados regionais

1 — A acção sindical a nível regional é assegurada pelos secretariados regionais.

2 — Os secretariados regionais criados abrangem:

a) O dos Açores, toda a Região Autónoma dos Açores;

b) O da Madeira, toda a Região Autónoma da Madeira;

c) O do Porto, os distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real e Bragança;

d) O de Coimbra, os distritos de Aveiro, Coimbra e Leiria;

e) O de Viseu, os distritos de Guarda, Viseu e Castelo Branco;

f) O de Évora, os distritos de Portalegre, Évora e Beja;

g) O do Algarve, o distrito de Faro.

Artigo 35.º

Secretariados sectoriais

A acção sindical é assegurada, em termos sectoriais, pelos Secretariados de Investigação Científica, da Educação, da Saúde, das Finanças, Marítimo-Portuário, das Autarquias Locais e da Defesa Nacional.

Artigo 36.º

Composição dos secretariados regionais e sectoriais

1 — Os secretariados regionais e sectoriais são compostos por três a sete elementos efectivos e por um a três suplentes.

2 — A direcção deverá estabelecer quais os elementos efectivos e suplentes que integram cada secretariado regional e sectorial.

Artigo 37.º

Competências dos secretariados regionais

Compete aos secretariados regionais:

a) Dinamizar a vida sindical na região, designadamente através da promoção da eleição dos delegados sindicais, da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais e ou sócios;

b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão como sócios de trabalhadores da área das respectivas regiões, quando lhes seja pedido;

c) Elaborar e manter actualizados o inventário dos bens e o ficheiro de delegados sindicais da região;

d) Acompanhar e apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais;

e) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais;

f) Desempenhar todas as tarefas que neles sejam delegadas;

g) Gerir com eficiência os fundos postos à sua disposição;

h) Fazer o levantamento das questões sócio-profissionais da região;

i) Representar o Sindicato na região.

Artigo 38.º

Competências dos secretariados sectoriais

Compete aos secretariados sectoriais:

a) Dinamizar a vida sindical no respectivo sector, promovendo, designadamente, a eleição dos delegados sindicais, a difusão das informações sindicais e as reuniões dos delegados sindicais e ou de sócios do respectivo sector;

b) Proceder ao levantamento das questões sócio-profissionais do sector;

c) Representar o sindicato no sector;

d) Desempenhar todas as tarefas que neles venham a ser delegadas.

Artigo 39.º

Funcionamento

1 — Os secretariados regionais e sectoriais funcionam de acordo com um regulamento interno, a aprovar pela direcção.

2 — Os secretariados regionais e sectoriais terão um coordenador e um vice-coordenador.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 40.º

Constituição

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — O conselho fiscal tem três elementos suplentes.

Artigo 41.º

Funcionamento

O conselho fiscal só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 42.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do Sindicato, elaborando um relatório sumário, que apresentará à direcção nos 15 dias seguintes;

b) Solicitar ao presidente da mesa convocação da assembleia geral sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do Sindicato;

c) Assistir às reuniões da direcção para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;

d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção;

e) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeira do Sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;

f) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;

g) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados.

2 — O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

SECÇÃO VI

Tesoureiro

Artigo 43.º

Competências do tesoureiro

1 — O tesoureiro, em conjunto com presidente, é o responsável pela gestão corrente dos fundos do Sindicato, de acordo com o orçamento anual.

2 — Compete-lhe, especialmente, a apresentação da proposta de contas e orçamento anuais à direcção e ao conselho fiscal.

SECÇÃO VII

Comissão de recursos

Artigo 44.º

Constituição e competências

1 — A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos de decisões da direcção que apliquem sanções e que recusem a admissão no Sindicato.

2 — A comissão de recursos é formada pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá, por um sócio designado pelo recorrente e por um terceiro associado escolhido por acordo entre os dois primeiros.

SECÇÃO VIII

Comissões técnicas

Artigo 45.º

Constituição e objectivos

1 — Junto dos órgãos do Sindicato podem funcionar comissões técnicas de carácter permanente ou temporário, com a finalidade de os coadjuvar no seu trabalho. Estas comissões poderão integrar elementos suplentes dos corpos gerentes.

2 — As comissões técnicas dependem do órgão sindical que as institui, o qual pode, durante o seu mandato, dissolvê-las ou exonerá-las.

CAPÍTULO V

Regime eleitoral

Artigo 46.º

Capacidade eleitoral

1 — A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2 — Só poderão candidatar-se às eleições os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos há mais de seis meses.

Artigo 47.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

a) Marcar a data das eleições com 60 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos membros dos órgãos a substituir;

b) Convocar a assembleia geral eleitoral, nos termos do artigo 29.º;

c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas.

Artigo 48.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações regionais até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 49.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 200 associados que não integrem as respectivas listas para os órgãos sociais.

2 — A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.

3 — As listas deverão, tanto quanto possível, incluir candidatos pertencentes a vários sectores de actividade.

4 — As listas serão apresentadas até ao 40.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes à comissão eleitoral e entregue programa de acção.

5 — A direcção apresentará uma lista de candidatos, que poderá retirar se assim o entender.

6 — Dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação de listas o presidente da mesa da assembleia geral providenciará a sua afixação na sede do Sindicato e nos secretariados regionais. Cada candidatura será identificada por uma letra do alfabeto.

Artigo 50.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral é composta por um mínimo de cinco associados, em representação de todas as listas de candidatos, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Os candidatos aos corpos gerente não poderão fazer parte desta comissão sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

3 — A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até 48 horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 51.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após sua tomada de posse;

b) Deliberar, no prazo de 48 horas, sobre todas as reclamações recebidas;

c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas em que forem reconhecidas irregularidades, para proceder às correcções devidas no prazo de cinco dias;

d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à proclamação da aceitação definitiva das candidaturas;

e) Assegurar o envio do expediente necessário à votação aos associados com capacidade eleitoral até ao 15.º dia anterior à data marcada para as eleições;

f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;

g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;

h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral no prazo de 48 horas;

i) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 52.º

Recurso

1 — Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de 48 horas.

2 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 53.º

Campanha eleitoral

1 — O período de campanha eleitoral inicia-se no 21.º dia anterior ao acto eleitoral e termina 48 horas antes da realização deste.

2 — A utilização dos serviços do Sindicato será assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

Artigo 54.º

Votação

1 — O voto é directo e secreto.

a) As candidaturas são alternativas.

b) Haverá um boletim de voto que enumerará as listas candidatas.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto seja dobrado em quatro e remetido em sobrescrito fechado;

b) O sobrescrito seja acompanhado de carta com a assinatura do sócio, endereço e respectivo número de sócio;

c) O sobrescrito e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao presidente da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 55.º

Delegados sindicais

1 — Será eleito, por voto secreto, pelo menos um delegado sindical por serviço ou local de trabalho.

2 — No desempenho das suas funções os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo Sindicato.

Artigo 56.º

Eleição

1 — A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória feita pela direcção ou pelos secretariados regionais.

2 — A substituição ou exoneração dos delegados tem de ser feita pela mesma assembleia que os elegeu.

Artigo 57.º

Cessação de funções

Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no n.º 2 do artigo anterior, cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à realização de novas eleições, a efectuar nos termos do artigo anterior.

Artigo 58.º

Comunicação

A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada pelo Sindicato, no prazo de 10 dias, ao serviço ou departamento onde a sua actividade se exerça.

Artigo 59.º

Competências

Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre a direcção do Sindicato e os sócios que representam, designadamente:

- a) Defendendo os interesses dos associados nos respectivos serviços ou locais de trabalho;
- b) Distribuindo informação sobre a actividade sindical;
- c) Participando nas reuniões com a direcção para que forem convocados;
- d) Informando a direcção dos problemas específicos do seu sector.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 60.º

Exercício

1 — O poder disciplinar é exercido pela direcção, cabendo recurso das suas decisões para a comissão de recursos prevista no artigo 44.º

2 — Aos sócios serão dadas todas as garantias de defesa, designadamente:

- a) Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;
- b) A notificação será feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 61.º

Sanções

1 — Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;

- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

2 — A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infringjam gravemente as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 62.º

Exercício anual

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 63.º

Receitas

1 — São receitas do Sindicato:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As doações ou legados;
- c) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas.

2 — Os valores serão depositados em instituição bancária.

3 — Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.

4 — Os secretariados regionais movimentarão também as verbas postas à sua disposição por cheques assinados pelo coordenador ou vice-coordenador e por outro membro do secretariado.

Artigo 64.º

Despesas

As despesas do Sindicato são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 65.º

Assembleia geral

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto secreto, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º

Artigo 66.º

Divulgação

O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e secretariados e assegurada a sua divulgação entre os só-

cios, pelo menos com 15 dias de antecedência em relação à assembleia geral referida no artigo anterior.

CAPÍTULO X

Destituição dos corpos gerentes

Artigo 67.º

Admissibilidade

Os corpos gerentes do sindicato só podem ser destituídos por deliberação da assembleia geral, nos termos da alínea g) do artigo 25.º

Artigo 68.º

Regime provisório de gestão

1 — No caso de destituição dos corpos gerentes, o sindicato passa a ser provisoriamente gerido por uma comissão directiva provisória constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente da direcção e pelo presidente do conselho fiscal, dos órgãos destituídos.

2 — A comissão directiva provisória procede à gestão corrente do sindicato e desenvolve os trabalhos necessários para a realização, no prazo de 180 dias, de acto eleitoral de novos corpos gerentes, mantendo-se em funções até à tomada de posse destes.

CAPÍTULO XI

Dissolução

Artigo 69.º

Admissibilidade

O STE só poderá ser dissolvido caso se verifique a inviabilidade de prossecução das suas finalidades estatutárias.

Artigo 70.º

Processo liquidatário

1 — Tornando-se inevitável a dissolução, a assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária de cinco membros.

2 — O remanescente do espólio do STE, depois de pago todo o passivo, será doado a uma instituição particular de solidariedade social, a propor pela comissão liquidatária.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 71.º

Corpos gerentes

Os actuais corpos gerentes mantêm-se em funções, tal como estão constituídos, até à posse de novos corpos gerentes.

Registados em 23 de Abril de 2009, ao abrigo do artigo 316.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16/2009, a fl. 121 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

SEPLEU — Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — Eleição em 29 de Março de 2009 para o mandato de quatro anos.

Direcção nacional

Presidente — Pedro Nunes Ladeira Gil, bilhete de identidade n.º 4441669, emitido em 9 de Julho de 2002, válido até 9 de Dezembro de 2012, pelo arquivo de Lisboa.

Aida Maria Leite Faria, bilhete de identidade n.º 7400642, emitido em 22 de Março de 2004, válido até 22 de Março de 2014, pelo arquivo de Santarém.

Álvaro António Teixeira Silva, bilhete de identidade n.º 7874512, emitido em 27 de Dezembro de 2005, válido até 27 de Março de 2015, pelo arquivo de Braga.

Carla Sofia Alferes Vaz, bilhete de identidade n.º 10597238, emitido em 3 de Janeiro de 2005, válido até 3 de Novembro de 2010, pelo arquivo de Santarém.

Ana Catarina Carvalho Pessoa Amorim Silva, bilhete de identidade n.º 10173653, emitido em 8 de Maio de 2006, válido até 8 de Abril de 2012, pelo arquivo de Santarém.

Ana Cristina Cunha Alhais Diogo, bilhete de identidade n.º 16012217, emitido em 11 de Outubro de 2002, válido até 11 de Outubro de 2012, pelo arquivo de Vila Real.

Ana Fernanda Fonseca Ramalho Pina, bilhete de identidade n.º 6976428, emitido em 9 de Dezembro de 2003, válido até 9 de Novembro de 2014, pelo arquivo de Guarda.

Ana Isabel Pires Jacinto Fidalgo Cavalheiro, bilhete de identidade n.º 9274444, emitido em 15 de Junho de 2004, válido até 15 de Maio de 2010, pelo arquivo de Castelo Branco.

Ana Maria Seco Costa, bilhete de identidade n.º 6670592, emitido em 18 de Maio de 2005, válido até 18 de Março de 2016, pelo arquivo de Santarém.